



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei nº 055/2004.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período do mandato de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários Municipais de Cabo Frio, para o período do mandato que se inicia em 1º de Janeiro de 2005, são fixados por esta Lei, observado o que dispõem os arts. 29, V e 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito ficam fixados no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais) mensais.

Art. 3º Os subsídios do Vice-Prefeito ficam fixados no valor de R\$ 8.736,00 (oito mil e setecentos e trinta e seis reais) mensais.

Art. 4º Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados em R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais) mensais.

Art. 5º A atualização dos valores fixados nesta Lei, poderá ser feita somente para recomposição do valor dos subsídios, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano e os índices de inflação adotados pela legislação federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2004.

Antonio Carlos de Carvalho Trindade
Presidente

Emanoel Fernandes Freire da Silva
Vice-Presidente

Silas Rodrigues Bento
1º Secretário

Augusto Salvador Miranda de Carvalho
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, tratando da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, tem como objetivo atender as disposições do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que assim preceitua:

Constituição Federal

“Art.29 –

.....”

“V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;”

Por seu turno, o inciso X do art. 37 da Carta Magna, estabelece, verbis:

“Art.37-

.....”

“X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados, por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Desse modo, objetiva pelo presente cumprir esta Casa a determinação constitucional no tocante a fixação dos subsídios dos agentes políticos detentores de mandato eletivo e dos Secretários Municipais do Município, para o período de mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, através de lei em sentido estrito, específica e de iniciativa da Câmara Municipal, observados os aspectos formais e materiais pertinentes, e as demais exigências e parâmetros do Texto Magno.